



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**



Adm. 2021-  
2024

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAS COMPLEMENTARES' SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM), QUE INTEGRAM OS QUADROS DE PESSOAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Propõe** à Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos profissionais da enfermagem, compreendidos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que integram o quadro de pessoal da Diretoria Municipal de Saúde, conforme o repasse efetuado pelo Fundo Nacional da Saúde e os dispositivos da Portaria Ministerial n.º GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Artigo 2º.** O referido repasse estabelecido no artigo 1º desta lei Complementar, será fixado de forma proporcional a respectiva carga horária de trabalho profissional, respeitando a carga de 44 horas semanais e 220 horas mensais, e os valores fixados pela plataforma InvestSUS.

**Parágrafo Primeiro.** As parcelas complementares de que trata o caput deste artigo deverão ser acrescidas à remuneração dos profissionais da Enfermagem,



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**



Adm. 2021-  
2024

enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, de forma proporcional a carga horária, e de acordo com os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 e plataforma do InvestSUS, após o efetivo recebimento dos repasses da assistência financeira efetuados pelo Governo Federal.

**Parágrafo Segundo.** Os valores das parcelas complementares a serem repassados aos profissionais da enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem encontram-se vinculados ao repasse efetuado pelo Governo Federal, e não caracteriza natureza salarial, sendo que os referidos valores somente serão repassados conforme depósito realizado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Terceiro.** Referido repasse complementar não altera os valores dos salários dos servidores da enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, sendo que fica autorizado o município a efetuar os repasses das parcelas complementares de acordo com o sistema da saúde do Governo Federal.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba repassada Fundo a Fundo pelo Governo federal constante no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Alégría/SP, 15 de setembro de 2023.

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO  
Entrada em 15/09/2023  
Câmara Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
CNPJ: 56.889.470/0001-01



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**

Adm. 2021-  
2024



OFÍCIO n.º 140/2023

Santo Antônio da Alegria/SP, 15 de setembro de 2.023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 32, de 15 de setembro de 2.023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAS COMPLEMENTARES SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM), QUE INTEGRAM OS QUADROS DE PESSOAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Primeiramente insta esclarecermos que referente projeto de lei, visa cumprir as determinações do Governo Federal para o repasse dos valores repassados a título de assistência complementar da União para a complementação do piso da enfermagem.

Esse primeiro repasse equivale à assistência referente aos meses de maio, junho, julho e agosto. De acordo com Fundo Nacional da Saúde e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta específica e os valores calculados pela plataforma INVESTSUS do Fundo Nacional da Saúde.

Portanto é de suma importância o presente projeto de lei, tendo em vista que trata-se de uma grande conquista e merecedora dos nossos profissionais de enfermagem.



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**



Adm. 2021-  
2024

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio de todos os Nobres Edis para a aprovação dessa iniciativa, que se justifica da forma como exposta.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação de mais essa iniciativa.

Isto pêsto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos que dispõe o Regimento Interno dessa e. Casa de Leis, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência e, se o caso, na forma extraordinária.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

**ATÍLIO DONIZETI PRATA VIEIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.**

PROTOCOLO  
Entrada em 15/09/2023  
Assinatura  
Câmara Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
CNPJ: 56.889.470/0001-02